



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024  
CONTRATO N° 010/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **NET PRIME TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.275.682/0001-00, com sede na Q acno 11 rua nº 7, s/n, plano diretor norte em Palmas -TO, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa para fornecimento de internet, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 010/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**



3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.198,90 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos) a serem pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) pela CONTRATANTE mensalmente, á CONTRATADA, referente serviços prestados no mês.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal de Caseara - TO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

9.1 – Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = (Vp/1440)xN$ , onde:

- a)  $Vd$  = Valor do desconto.
- b)  $Vp$  = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA.
- c)  $N$  = Quantidade de unidades de períodos de 30(trinta) minutos.
- d) 1140 = Quantidade de minutos em 24(vinte e quatro) horas (24x60).

9.2 – Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, computado a partir de sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.3 – Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30(trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30(trinta) minutos.

9.4 – CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.5 - A CONTRATADA prestará o serviço de suporte técnico das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de



manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

9.6 - A CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.7 - CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo CONTRATANTE, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

9.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do CONTRATANTE ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

9.9 - A CONTRATADA não garante prestação de suporte quando os equipamentos do CONTRATANTE não forem compatíveis ou conhecidos pela CONTRATADA ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A CONTRATANTE não poderá aplicar penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA se eventuais interrupções do serviço acontecer devido à:

- a) Falhas nas instalações ou infraestrutura da CONTRATANTE;
- b) Motivos de força maior ou casos fortuitos;
- c) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;
- d) Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;
- e) Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pela CONTRATANTE;
- g) Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela CONTRATANTE



10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.4 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, 16/02/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO

Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara  
Contratante

Romulo Medeiros Silva  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA

CPF: 067.691.493-84

TESTEMUNHA

CPF: 305.197.5283-60